

Processo Nº: 5403265-03.2025.8.09.0115

1. Dados Processo

Juízo.....: Orizona - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 23/05/2025 16:39:45

Valor da Causa.....: R\$ 77.638.318,41

2. Partes Processos:

Polo Ativo

FÁBIO VAZ RIBEIRO - PRODUTOR RURAL

FABIANE VAZ RIBEIRO - PRODUTORA RURAL

JOAO ANTONIO RIBEIRO - PRODUTOR RURAL

MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO - PRODUTORA RURAL

Polo Passivo

.

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ORIZONA - GOIÁS.

Processo nº 5403265-03.2025.8.09.0115

RAONI SALES DE BARROS, administrador judicial nomeado nos autos da recuperação judicial do "Grupo Ribeiro" em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiro, para manifestar-se nos seguintes termos.

- I -

Dos fatos.

1. Por meio da decisão proferida no evento 112, este Administrador Judicial foi intimado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

a) O pedido do **evento 95**, no qual os recuperandos pleiteiam autorização para transferência do imóvel Fazenda Santa Bárbara e Coqueiros (matrícula nº 4.886 do CRI de Orizona/GO) para Willian Machado da Silva e Maria Divina da Costa Silva;

b) A manifestação do **evento 108** da Sicredi Planalto Central, que questiona a essencialidade do imóvel Fazenda Paraíso das Águas (matrícula nº 22.610 do CRI de Silvânia/GO), dado em garantia fiduciária.

2. É o que passa a fazer.

Página 1 de 4

Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 3.300, JD Goiás, CEP: 74.085-580, Goiânia – GO (Flamboyant-REGUS),
e-mail: raonisb.adv@gmail.com, telefone: +55 (62) 2765-5135

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:34:04

- II -

Sobre o pedido de evento 95.

3. Os recuperandos alegam que o imóvel Fazenda Santa Bárbara e Coqueiros (matrícula 4.886 – doc. 01) foi vendido, antes do ajuizamento da recuperação judicial, a Willian Machado da Silva e Maria Divina da Costa Silva.
4. Posteriormente, o Município de Orizona/GO teria manifestado interesse em adquirir o imóvel por meio de permuta autorizada pela Lei Municipal nº 1.377/2025.
5. Ocorre que, **não foram juntados aos autos quaisquer documentos** que comprovem a efetiva compra e venda entre o recuperando Fábio Vaz Ribeiro e os alegados compradores. Não há contrato, recibos, comprovantes de pagamento ou qualquer elemento que demonstre a materialização do negócio.
6. Assim, antes de qualquer deliberação, **devem ser intimados:**
 - a) **Os recuperandos**, para apresentar toda a documentação da alegada compra e venda (contrato, recibos, comprovantes de pagamento, certidões do imóvel);
 - b) **O Município de Orizona/GO**, para apresentar documentação da operação de permuta autorizada pela Lei Municipal nº 1.377/2025.

- III -

Sobre a petição de evento 108.

7. A Sicredi alega que o imóvel Fazenda Paraíso das Águas (matrícula 22.610), declarado essencial quando do deferimento da recuperação judicial, teria sido alienado a terceiro (Celso Gonçalves de Castro) em 13/04/2023, sem anuência da credora fiduciária.
8. A Sicredi requer:

Página 2 de 4

Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 3.300, JD Goiás, CEP: 74.085-580, Goiânia – GO (Flamboyant–REGUS),
e-mail: raonisb.adv@gmail.com, telefone: +55 (62) 2765-5135

- Reconhecimento da impossibilidade de manutenção da essencialidade do imóvel;
- Afastamento da suspensão da consolidação da propriedade fiduciária;
- Reconhecimento da natureza extraconcursal do crédito (art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005).

9. Contudo, **é imprescindível assegurar aos recuperandos o contraditório e a ampla defesa** antes de qualquer decisão. Eventual deliberação sem prévia oitiva dos recuperandos poderá ser considerada nula, por violação aos princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5º, LV, da CF/88).

- IV -

Dos pedidos.

10. Diante do exposto, requer:

a) A intimação dos recuperandos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem toda a documentação comprobatória da alegada compra e venda do imóvel Fazenda Santa Bárbara e Coqueiros (matrícula nº 4.886 do CRI de Orizona/GO), incluindo contrato, recibos, comprovantes de pagamento e certidões;

b) A intimação do Município de Orizona/GO para que, no mesmo prazo, apresente a documentação relativa à operação de permuta autorizada pela Lei Municipal nº 1.377/2025;

c) A intimação dos recuperandos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem especificamente sobre as alegações formuladas pela Sicredi no evento 108;

d) Após as manifestações, seja este Administrador Judicial para parecer fundamentado sobre os pedidos e suas eventuais repercussões no processo recuperacional.



Termos em que, pede deferimento.
Orizona/GO, data da assinatura eletrônica.

Raoni Sales de Barros

OAB/GO nº 29.478

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:34:04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Orizona - Estado de Goiás
Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das
Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Rua Francisco Dias Pimpão nº 62, 34 - CENTRO - CEP: 75.280-000
Telefone: (64) 9994-37275
Vinícius Rosa Bezerra - Oficial Registrador

Certidão Eletrônica de Inteiro Teor da Matrícula

Vinícius Rosa Bezerra, Oficial Registrador
do Registro de Imóveis de Orizona, Estado de
Goiás, na Forma da Lei, e etc..

CERTIFICO, atendendo a requerimento sob protocolo nº S25100865126D, que revendo o Livro 2- Registro geral desta serventia, verifiquei constar imóvel matriculado **nº 4886**, cujo interior teor transcrevo do original: **4.886. IMÓVEL**: Uma gleba de terras situada nas **fazendas SANTA BARBARA E COQUEIROS**, deste município, com a **area de 1.01.03 hectares** de campo de 3ª classe, dentro das seguintes divisas: "Tem inicio em um marco à margem da estrada de rodagem, divisa de terras de Jose Peres Correa; seguem confrontando com terras deste, com o rumo de 68°00'45"NE e a distancia de 220,00 metros ao marco na divisa de terras de João Fernandes de Castro; seguem confrontando com terras deste, por cerca de arame, com o rumos e distancias de 19°56'40"NW - 31,70 metros e 38°18'30"NW - 37,80 metros, ao marco na divisa da gleba de Lazaro Daddio; seguem confrontando com terras deste, com o rumo de 69°53'34"SW e a distancia de 43,78 metros ao marco na divisa da gleba de Jose Pereira da Silva; seguem confrontando com terras deste, com os rumos e distancias de 56°37'36"SW - 58,70 metros e 39°40'20"SW - 118,57 metros ao marco inicial". Estas terras acham-se cadastradas no INCRA sob nº 935 115016 250-5. **PROPRIETARIO BENEDITO CESAR FERNANDES**, CPF nº 218.190.251-87, brasileiro, lavrador, residente e domiciliado neste município, **casado sob o regime de comunhão de bens com Ana Peres Fernandes**. NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R-1-1.141 no livro 2 deste Cartorio. O referido é verdade e dou fé. Orizona, 17 de agosto de 1993. A sub-Oficial.

R-1-4.886- Nos termos da **escritura publica de compra e venda** lavrada a 13.05.93 no Cartorio do 2º Oficio desta Comarca, as fls. 65v/68v. do livro nº 60, **JOSE PERES CORREA**, C.I. nº 2.424.285-GO, CPF nº 049.280.161-49,1 brasileiro, fazendeiro, residente e domiciliado neste município, **casado sob o regime de comunhão de bens com Barbara Ribeiro Corrêa, adquiriu, para anexação em imóvel limitrofe, o imóvel objeto da presente matrícula, por compra** de BENEDITO CESAR FERNANDES, CPF nº 218.190.251-87, e sua mulher dona ANA PERES FERNANDES, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados neste município, pelo preço de cr5.220.000,00 sem condições. O referido é verdade e dou fé. Orizona, 17 de agosto de 1993. A sub-Oficial.

AV-2-4.886- Procede-se a esta averbação nos termos do **termo de responsabilidade de averbação da reserva legal**, firmado em 05-06-2008, pela Agencia Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, e pelo proprietario do imóvel, **para constar que a area de reserva legal do imóvel objeto da presente matrícula acha-se localizada e averbada na matrícula M - 1.142 no livro 2, deste cartorio**, que certifico, dou fé. Orizona, 19 de junho





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Orizona - Estado de Goiás

Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das
Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Rua Francisco Dias Pimpão nº 62, 34 - CENTRO - CEP: 75.280-000

Telefone: (64) 9994-37275

Vinicius Rosa Bezerra - Oficial Registrador

de 2008. O Sub-Oficial.

R-3-4.886- Nos termos da **escritura publica de compra e venda** lavrada a 29-10-2008, no cartório do 2º Ofício desta Comarca, as folhas 15/16v. do livro 84, **FABIO VAZ RIBEIRO**, C.I. nº 3529422-8459720-DGPC-GO e CPF nº 789.221.781-91, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, residente e domiciliado neste município, **adquiriu o imóvel objeto da presente matrícula por compra** de JOSE PERES CORREA, C.I. nº 2.424.285-SSP-GO e CPF nº 049.280 181 - 49, e sua mulher, dona Barbara Ribeiro Correa, C.I. nº 500.733-SSP-GO e CPF nº 949.195.931-04, brasileiro, casados, pelo regime de comunhão universal de bens, aposentados, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de R\$657,00, sem condições. O referido verdade e dou fé. Orizona, 06 de novembro de 2008. O Sub-Oficial.

Era o que continha do livro de registro, do qual extraí o inteiro teor em conformidade ao original.

Atenção: 1) Segundo o art. 1º da Lei 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração, no instrumento público a ser registrado, do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, §1º, da Lei 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei 14.736/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra Unidade da Federação. **2)** O prazo de validade das certidões expedidas pelo Registro de Imóveis é de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 973 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás. **3)** Certidão emitida nos termos do art. 19 da Lei 6.015/73 e itens I e II da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.


Emitido por **Aline Gonçalves de Oliveira Tiago - Oficial Substituto.**

O referido é verdade do que dou fé.

Orizona - GO, vinte e sete (27) de outubro (10) de dois mil e vinte e cinco (2025).

Aline Gonçalves de Oliveira Tiago, Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO GOIÁS	
Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - Orizona - GO	
Selo Eletrônico: 03672510243502334420047	
Número de Ordem: 11559 Data: 27/10/2025 Atendimento: A-HCQE-1761594834	
Emolumento: R\$88,84, Taxa Judiciária: R\$19,17, ISSQN: R\$4,44, Fundos: R\$21,54, Total: R\$133,99	
Consulte a autenticidade deste selo em https://see.tjgo.jus.br	
Em: 27/10/2025. Aline Gonçalves de Oliveira Tiago - Oficial Substituto	





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8GRF3-P7EZR-YVQXZ-MBNRK

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Aline Goncalves De Oliveira Tiago (CPF ***.525.581-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/8GRF3-P7EZR-YVQXZ-MBNRK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>